



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 344/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CAIO FILIPE OLIVEIRA XIMENES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 101294/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) **Regis Athanázio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.873.524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 302.926.588-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CAIO FILIPE OLIVEIRA XIMENES**, pessoa física, residente a Rua Marechal Rondon, nº 140, Bairro Jardim Amanda II, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, portador do R.G. nº 48.239.745-7, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – (CPF./M.F.) sob o nº 418.549.408-48, brasileiro, casado, organizador de eventos, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 74, IV da Lei Federal 14.133/2021, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 120/2025, Processo Administrativo nº. 96212/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **contratação de serviços artísticos para o atendimento de ações em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Hortolândia/Secretaria da Cultura**”, conforme **Termo de Referência – Anexo II**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato a respectiva proposta, elaborada e



1.3. O(a) profissional técnico de cultura que atuará nas atividades/eventos culturais é Caio Filipe Oliveira Ximenes, inscrito sob o número de CPF 418.549.408-48.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado a critério da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dependendo da conveniência e necessidade da Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para o exercício de 2025, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de nºs:

Prefeitura Municipal de Hortolândia

16.02.13.392.0228.2134.3.3.90.36.01.1100000 – Ficha: 1149

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os valores de cachês estão definidos em edital e serão pagos após cada serviço executado, sendo que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa Funcional Programática: 13.392.0228.2134, Natureza da Despesa: 33.90.39, Pessoa Jurídica do orçamento vigente da CONTRATANTE.

4.1.1. A contratada deverá prestar um total de **120 (cento e vinte)** horas de trabalho técnico como maquinista/técnico de palco durante atividades/eventos culturais realizados pela Secretaria Municipal de Cultura no período de Novembro a Dezembro de 2025.

4.1.2. O valor por hora para serviços como cenotécnico, conforme definido em edital, é de **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

4.2. Estando o serviço contratado concluído, o pagamento está definido em 10 (dez) dias, fora a dezena, após a entrega da Nota Fiscal e atestada pelo gestor do contrato.

4.3. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário na conta da contratada.



4.4. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da pessoa jurídica Contratada.

4.5. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

4.6. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

4.7. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

4.7.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

4.7.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

4.7.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Termo de Referência – Anexo I e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

5.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme determina a Lei Federal 14.133/2021.

5.3. A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á sem prejuízo das demais disposições já descritas e previstas em Lei:

5.3.1. Garantir a boa qualidade da prestação do serviço e a conformidade com o descritivo da modalidade ao qual está credenciado.

5.3.2. Explicitar em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos a Prefeitura de Hortolândia e a Secretaria da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas;

5.3.3. A prestação de contas se dará através da confirmação da prestação de serviço artístico, atestado por servidor da Secretaria da Cultura;

5.3.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Secretaria ou a terceiros.

5.3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.

6.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação aplicável.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e;

d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

9.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

12.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no **Processo Administrativo protocolado sob nº. 96212/2025**, originário do **Chamamento Público, registrado sob nº. 06/2025** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 06 de Novembro de 2025.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
REGIS ATHANÁZIO BUENO


CAIO FILIPE OLIVEIRA XIMENES